



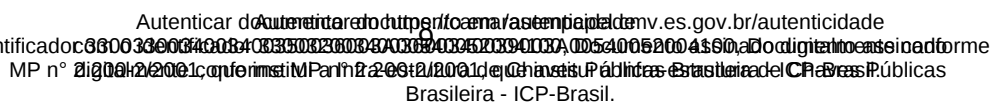
Edição: 2500 Ano XI

RESOLUÇÃO Nº 2.080

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Art. 4º. A Câmara Municipal manterá lista de credores classificadas por fonte de recursos e por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Terça-feira, 25 de Junho de 2024

Edição: 2500 Ano XI

Art. 5º. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelos gestores do contrato identificadas nos instrumentos contratuais ou outro servidor designado pela presidência, que ficarão responsáveis pelo lançamento imediato do respectivo documento no Sistema Integrado de Gestão Pública do Município de Vitória.

Art. 6º. Quando se tratar de fontes de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO

Art. 7º. O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente, e ao final atestará a despesa em documento elaborado e anexado ao processo de pagamento, colendo as informações do número do contrato ou equivalente, período do ateste, valor a pagar, nome da empresa, ou outras informações necessárias para caracterizar a especificidade do pagamento, observadas as regras de assinatura em documento eletrônico vigentes no Município.

Art. 8º. As liquidações com retenção de contribuição previdenciária, cujo vencimento do recolhimento seja iminente, poderão ser efetuadas, a fim de evitar prejuízo ao erário pela incorrência de juros e multas em pagamentos intempestivos, desde que expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º. O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valores constantes no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, da Unidade Gestora Câmara Municipal e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações, elencadas no §1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 a seguir:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



Autenticar o documento em: <https://portal.cma.vitoria.es.gov.br/autenticidade>
Identificador: 66003360040084033503260340334035239003A005400520041560, Documento assinado por
MP nº 2109/2024, conferência MP nº 2109/2024 de 25/06/2024, Câmara Municipal de Vitória, ES, Brasil.
Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Terça-feira, 25 de Junho de 2024

Edição: 2500 Ano XI

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 11. A comprovação da publicação das exigências contidas no art. 10, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema Integrado de Gestão Pública do Município, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do Ordenador de Despesa que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. O pagamento poderá ser suspenso da ordem cronológica no caso de perda de regularidade fiscal ou trabalhista, ou identificado cancelamento de nota fiscal, situação que será exibida em lista específica no site de transparência do Município explicitando o motivo da suspensão.

§1º. Regularizada a situação fiscal ou trabalhista que ensejou a suspensão do pagamento, será realocado na mesma posição em que estava quando suspenso.

§2º. Constatado o cancelamento do documento fiscal, o processo será devolvido à Unidade Gestora de origem para correção dos lançamentos, caso em que será excluído da ordem cronológica e reclassificado para pagamento.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 13. As listas de credores contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras serão divulgadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vitória, para possibilitar amplo acesso público, em atendimento ao §3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§2º. Em caso da suspensão de algum credor da ordem cronológica de pagamento, será publicada a "Lista de Suspensão de Credores", devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.



Autenticar o documento em: <https://portal.transparencia.mv.es.gov.br/autenticidade>
Identificador: 6600336004208403350326039403850052394033A005406520041560, Documento assinado por
MP nº 2109/2024, em 25/06/2024, por meio do sistema MP nº 2109/2024, de 25/06/2024, da Câmara Municipal de Vitória, ES.
Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Terça-feira, 25 de Junho de 2024

Edição: 2500 Ano XI

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 14. Não se sujeitarão ao disposto nesta Resolução os pagamentos decorrentes de:

I - suprimientos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - diárias;

III - obrigações tributárias e previdenciárias;

IV - sentenças e decisões judiciais ou notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V - concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;

VI - vale-transporte e vale -alimentação;

VII - despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VIII - demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. Os titulares integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória ficam obrigados a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 16. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Resolução constitui omissão de dever funcional e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas. (Anexo II – B - Dos crimes em licitações e contratos administrativos, art. 337-H do Código Penal, anexo à Lei nº. 14.133/2021).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 24 de junho 2024.

Leandro Piquet Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO



Autenticar documento em: <https://camara.mv.es.gov.br/autenticidade>
Identificador: 66003360040084033503260340384035239003A005400520041560a Doc digital assinado por
MP nº 2109/2021, conferido em 22/06/2024, por meio de Chave Pública Brasileira do CP-Brasil
Brasileira - ICP-Brasil.